

Regulamento Eleitoral		
Em Cor Preta: manutenção do texto Em Cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção de Texto Em cor verde: Remanejamento de texto		
Vigente	Proposto	Justificativa
TÍTULO I	TÍTULO I	-
DO OBJETIVO	DO OBJETIVO	-
Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social, a legislação vigente aplicável e a Política de Sucessão, nos casos de preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, salvaguardando a realização de eleições democráticas, como:	Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social, Política de Sucessão no caso do Conselho de Administração e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.	Melhora no texto
	Parágrafo único. As eleições devem observar os seguintes princípios:	Melhora no texto
I. Iguais oportunidades para todos os candidatos;	I. Igualdade de oportunidades para todos os candidatos;	-
II. Não utilização dos cargos de administração e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;	II. Não utilização dos cargos de administração e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral; e	-
III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.	III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.	-
TÍTULO II	TÍTULO II	-
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL	DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO	DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL	-
Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida comprovada num prazo máximo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.		Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia, mediante edital afixado em locais visíveis nas dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação regular e enviado por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.		Segregação do prazo de início do processo eleitoral do prazo de convocação da Assembleia
	Art. 2º. A Comissão Eleitoral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, através do comunicado de convocação que estabelecerá o prazo para inscrições dos interessados, conforme previsto no Capítulo II deste Título.	Segregação do prazo de início do processo eleitoral do prazo de convocação da Assembleia

Art. 4º O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas no Estatuto Social, contendo ainda as seguintes informações:	Art. 3º. A Comissão, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	Segregação do prazo de início do processo eleitoral do prazo de convocação da Assembleia
I. data, horário e local da votação;	I. data, horário e local da votação previstos;	-
II. prazo para registro de chapas;	II. prazo para registro de chapas;	-
	III. documentação exigida para os candidatos;	Inclusão de item no comunicado de convocação para inscrição das chapas
III. horário para entrega de documentos para o registro.	IV. horário para entrega de documentos para o registro; e	-
	V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.	Inclusão de item no comunicado de convocação para inscrição das chapas
	Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado de Convocação disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.	Publicidade do comunicado de convocação
Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.	Art. 4º. Para a contagem do prazo de publicação do comunicado de Convocação, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.	-
	Art. 5º. A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data de realização da assembleia, mediante a publicação de Edital.	Segregação do prazo de início do processo eleitoral do prazo de convocação da Assembleia
	CAPÍTULO II	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	DA COMISSÃO ELEITORAL	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Art. 6º. O Presidente do Conselho de Administração coordenará a constituição da Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Art. 7º. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão serão escolhidos por sorteio entre os inscritos, que satisfaçam as condições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento e, preferencialmente, entre aqueles que estejam presentes no momento do sorteio.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Parágrafo segundo. Na primeira reunião entre os membros escolhidos, estes indicarão entre si: o presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário e o membro suplente da Comissão.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Parágrafo terceiro. Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir o processo eleitoral.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Art. 8º. Para composição da Comissão, será observado o seguinte:	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral

	I. os membros da Comissão deverão demonstrar isenção, neutralidade, não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, de concorrente a cargo eletivos;	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	II. aqueles que não atenderem ao disposto no inciso I deste artigo serão afastados, assumindo o suplente ou, caso necessário, sendo convocado novo membro; e	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	III. os membros da Comissão deverão participar de capacitação para condução do processo eleitoral, ofertada pela Cooperativa.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Art. 9º. Nenhum membro da Comissão poderá ser candidato a cargo eletivo.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Art. 10. A Comissão apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como as decisões sobre os recursos porventura existentes.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Art. 11. Compete à Comissão:	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral;	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	II. receber, analisar e oficializar candidaturas;	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral;	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral;	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	V. estabelecer prazos, observando aqueles já previstos neste Regulamento e no Estatuto Social;	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	VI. homologar termo de encerramento do processo eleitoral; e	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	VII. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
	Parágrafo único. A Comissão tomará decisões por maioria de votos.	Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
CAPÍTULO II	CAPÍTULO III	Ajuste de numeração
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO	DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO	-
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	-
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DA FORMAÇÃO	DA FORMAÇÃO	-
Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas independentes.	Art. 12. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal será realizado por meio do registro de chapas.	Ajuste de numeração
	Parágrafo primeiro. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	Inclusão de item conforme sugestão do modelo sistêmico
Parágrafo único. As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. As chapas do Conselho Fiscal serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, indicando os candidatos efetivos e suplentes.	Parágrafo segundo. As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. As chapas do Conselho Fiscal serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, indicando os candidatos efetivos e suplentes.	Ajuste de numeração
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-

DO REGISTRO DE CHAPA	DO REGISTRO DE CHAPA	-
Art. 7º Os registros das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocolados na sede da Cooperativa até às 18 horas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.		Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
	Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (<i>modelo – Anexo</i>), no prazo indicado no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
Parágrafo 1º Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia da publicação do edital e computar-se-á o do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado. Sendo considerado horário de expediente sempre de 8 às 18 horas.	Parágrafo único. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia da publicação do edital e computar-se-á o do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado. Sendo considerado horário de expediente sempre de 8 às 18 horas.	Ajuste de numeração
Art. 8º As chapas serão registradas em ordem numérica de inscrição através de requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, em duas vias, acompanhado da documentação exigida no Art. 12 deste regulamento. Cada chapa, no próprio requerimento, deverá indicar o associado responsável pelo registro da mesma no livro próprio, perante o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e os documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento, e comunicando por escrito ao responsável pelo registro, as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no Art. 7º deste regulamento.	Art. 14. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado em duas vias, à sede da cooperativa devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a documentação exigida <i>no caput deste artigo</i> .	Parágrafo primeiro. Será recusado o registro de chapa que não apresentar os documentos exigidos <i>no comunicado que rege o processo eleitoral</i> .	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer protocolos.	Parágrafo segundo. A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o respectivo aceite.	Ajuste de numeração
Art. 9º Às 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo para registros de chapas, será encerrado, por termo, o livro de registro de chapas, na sede da Cooperativa, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, representante do Conselho Fiscal e responsáveis pelos registros de chapas que se fizerem presentes ao ato.	Art. 15. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, incluindo todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.	Art. 16. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.	Ajuste de numeração
Art. 11 O Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar na sede da Cooperativa terá o prazo de 1 (um) dia útil após a composição da Comissão Eleitoral para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao presidente da Comissão Eleitoral.	Art. 17. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registros de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico

CAPÍTULO III	CAPÍTULO IV	Ajuste de numeração
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS	DAS DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS	-
Art. 12 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal apresentarão a documentação completa exigida pela Cooperativa, necessária ao cumprimento do previsto no Estatuto Social , Política de Sucessão e ainda, neste regulamento, contendo:	Art. 18. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal apresentarão a documentação completa exigida pela Cooperativa, necessária ao cumprimento do previsto no Estatuto Social, Política de Sucessão e ainda, neste regulamento, contendo:	Ajuste de numeração
I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos preenchido e assinado por todos os componentes da chapa;	I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos preenchido e assinado por todos os componentes da chapa;	-
II. currículo dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração;	II. currículo dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração;	-
III. formulário preenchido individualmente com as informações dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração para aferir o cumprimento dos critérios para o exercício de cargos estatutários estabelecidos na Política de Sucessão;	III. Formulário preenchido individualmente com as informações dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração para aferir o cumprimento dos critérios para o exercício de cargos estatutários estabelecidos na Política de Sucessão;	-
IV. declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;	IV. declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;	-
V. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Todas expedidos a menos de 30 (trinta) dias;	V. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Todas expedidos a menos de 30 (trinta) dias;	-
VI. declarações de desimpedimento e parentesco de que trata o Estatuto Social ;	VI. declarações de desimpedimento e parentesco de que tratam o art. 16. deste regulamento ;	Ajuste da referência
VII. declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato até o término;	VII. declaração autenticada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato até o término;	-
VIII. comprovante fornecido pela Cooperativa que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional;	VIII. comprovante fornecido pela Cooperativa que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional;	-
IX. demais declarações ou autorizações que vierem a ser solicitadas por órgãos competentes.	IX. demais declarações ou autorizações que vierem a ser solicitadas por órgãos competentes.	-
	CAPÍTULO V	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Art. 19. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	I. ter reputação ilibada;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	II. ser residente no País;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, no mínimo, há 3 (três) anos;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central, com exceção de cooperativa de crédito;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Requisitos oriundos do Estatuto Social

	VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	VIII. não estar declarado falido ou insolvente;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XI. não ter exercido ou estar em exercício de cargo público eletivo ou por nomeação nos últimos 12 meses;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XII. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XIII. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XIV. manter-se adimplente com os compromissos, deveres e obrigações com a Cooperativa;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XV. não ser empregado de candidato ou de membros dos conselhos de Administração ou Fiscal;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XVI. não participar ou ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção; e	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	XVII. não ter sido destituído do cargo por ausências ou impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício social, sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho na forma do Estatuto Social, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.	Requisitos oriundos do Estatuto Social

	Parágrafo primeiro. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo segundo. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo terceiro. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo quarto. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo quinto. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo sexto. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo sétimo. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo oitavo. A condição de que trata o inciso III do caput não se aplicará aos componentes da Diretoria Executiva, quando, oriundos do mercado, especial e estatutariamente contratados.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	CAPÍTULO V	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Art. 20. São condições de inelegibilidade de candidatos:	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	I. pessoas impedidas por lei;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
	Parágrafo único. A candidatura ou indicação a cargo público impede o exercício de cargos nos órgãos estatutários.	Requisitos oriundos do Estatuto Social
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO V	Ajuste de numeração
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS	DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS	-
Art. 13 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	Art. 21. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	Ajuste de numeração

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;	I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;	-
II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	-
§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da documentação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar na sede da Cooperativa.	Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 13 (treze) dias úteis, contado do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	Alteração do prazo de exame das inscrições para 5 dias úteis
§ 2º Se constatada documentação incompleta ou com falhas de formalização, o presidente da Comissão Eleitoral notificará em até 01 (um) dia útil o representante das chapas para regularizar a falha apontada em até 03 (três) dias úteis.	Parágrafo segundo. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada, em até 3 (três) dias úteis.	Alteração do prazo para correção de documentação para 3 dias úteis
Art. 14 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO V	CAPÍTULO VI	
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	
Art. 15 No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.	Art. 23. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da cooperativa o Termo de Registro de Chapas.	Alteração do prazo para divulgação das chapas para dez dias úteis
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VII	
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	Ajuste de numeração
SEÇÃO I	SEÇÃO I	-
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	-
Art. 16 Os cooperados poderão solicitar impugnação de candidaturas no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da divulgação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).	Art. 24. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da cooperativa (sede e PAs).	Alteração do prazo para impugnação da candidatura para dois dias úteis
Art. 17 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento.	Art. 25. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.	Ajuste de numeração
Art. 18 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	Ajuste de numeração
SEÇÃO II	SEÇÃO II	-
DO EXAME	DO EXAME	-
Art. 19 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 01 (um) dia corrido antes da realização da eleição.	Art. 27. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.	Alteração do prazo para decisão sobre a impugnação para 10 dias corridos
Art. 20 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.	Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.	Melhora no texto

SEÇÃO III	SEÇÃO III	-
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	-
Art. 21 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação.	Art. 29. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	Alteração do prazo para apresentação de recurso para 5 dias úteis
Art. 22 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	Art. 30. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	Ajuste de numeração
Art. 23 O Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar na sede da Cooperativa no prazo máximo de 01 (um) dia útil, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (uma) hora da decisão do julgamento.	Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.	Alteração do prazo e competência para decisão sobre o recurso interposto
Art. 24 Da decisão proferida não caberá recurso de qualquer natureza.	Parágrafo Único. Da decisão proferida não caberá recurso de qualquer natureza.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VIII	Ajuste de numeração
DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS	DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS	-
	Art. 32. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.	-
Art. 25 É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas somente em casos de morte ou impugnação de candidato, cabendo à Comissão Eleitoral a tomada da decisão.	Art. 33. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas somente em casos de morte ou impugnação de candidato, cabendo à Comissão Eleitoral a tomada da decisão.	Ajuste de numeração
	Art. 34. O representante da chapa deve providenciar o substituto e enviar a documentação do novo candidato ao coordenador da Comissão Eleitoral dentro de 2 (dois) dias úteis após receber a notificação.	Ajuste do processo para alinhá-lo à execução
	Art. 35. A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis após receber a documentação para examiná-la e afixar o termo de registro da substituição nas dependências da cooperativa.	Ajuste do processo para alinhá-lo à execução
	Art. 36. O prazo para impugnação de candidatura do substituto é de 1 (um) dia útil, contado da afixação do termo de registro da substituição nas dependências da cooperativa (sede e PAs).	Ajuste do processo para alinhá-lo à execução
TÍTULO III	TÍTULO III	-
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	-
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DA VOTAÇÃO	DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
Art. 26 A eleição se faz por voto secreto, exceto em caso de existência de chapa única, cujo processo se dará por votação por aclamação.	Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a votação na Assembleia Geral será por aclamação.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
CAPÍTULO II		Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
DA CÉDULA POR VOTO SECRETO E LOCAL DE VOTAÇÃO		Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico

Art. 27 As seções eleitorais serão compostas por urnas. A quantidade de eleitores por urna dependerá da forma do processo eleitoral, se urna convencional ou terminal eletrônico, sempre observando a capacidade de receber os votantes de cada urna.	Art. 38. Caso haja mais de uma chapa, as seções eleitorais serão compostas por urnas. A quantidade de eleitores por urna dependerá da forma do processo eleitoral, se urna convencional ou terminal eletrônico, sempre observando a capacidade de receber os votantes de cada urna.	Ajuste de numeração
Art. 28 Será providenciada cabine manual ou eletrônica, onde os cooperados exercerão seu direito de voto.	Art. 39. Será providenciada cabine manual ou eletrônica, onde os cooperados exercerão seu direito de voto.	Ajuste de numeração
Art. 29 O procedimento eleitoral será definido conforme processo de recepção dos votos, resguardando: a inviolabilidade dos votos e a veracidade da cédula.	Art. 40. O procedimento eleitoral será definido conforme processo de recepção dos votos, resguardando: a inviolabilidade dos votos e a veracidade da cédula.	Ajuste de numeração
Art. 30 Os votantes de cada uma das urnas serão anunciados mediante afixação das relações dos votantes em cada uma das seções que serão instaladas.	Art. 41. Os votantes de cada uma das urnas serão anunciados mediante afixação das relações dos votantes em cada uma das seções que serão instaladas.	Ajuste de numeração
	Art. 42. A cabine de votação será privada para o ato de votar.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
CAPITULO III	CAPÍTULO II	Ajuste de numeração
DA COLETA DOS VOTOS SECRETOS	DA COLETA DOS VOTOS	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
Art. 31 O presidente da Comissão Eleitoral será responsável pela coleta de votos, escolha dos mesários e contagem dos votos.	Art. 43. O presidente da Comissão Eleitoral será responsável pela coleta de votos, escolha dos mesários e contagem dos votos.	Ajuste de numeração
Art. 32 Cada chapa indicará fiscais para os trabalhos da eleição.	Art. 44. Cada chapa indicará fiscais para os trabalhos da eleição.	Ajuste de numeração
	Art. 45. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
Art. 33 Não comparecendo o presidente da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá outro participante da Comissão.	Art. 46. Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro secretário e, na falta ou impedimento deste, o segundo secretário, e assim sucessivamente.	Ajuste de numeração
Art. 34 Não comparecendo os membros da Comissão, o Presidente da Assembleia Geral indicará, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para coordenar a eleição.	Art. 47. Não comparecendo os membros da Comissão eleitoral o Presidente da Assembleia Geral indicará, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para coordenar a eleição.	Ajuste de numeração
Art. 35 Nenhuma pessoa estranha aos coordenadores da eleição poderá intervir durante os trabalhos de votação.	Art. 48. Nenhuma pessoa estranha aos coordenadores da eleição poderá intervir durante os trabalhos de votação.	Ajuste de numeração
Art. 36 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	Art. 49. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	Ajuste de numeração
Art. 37 O mesário de cada seção entregará ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação e a respectiva urna.	Art. 50. O mesário de cada seção entregará ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação e a respectiva urna.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III	Ajuste de numeração
DA APURAÇÃO DOS VOTOS SECRETOS	DA APURAÇÃO DOS VOTOS	-
Art. 38 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	Art. 51. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	Ajuste de numeração
Art. 39 Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:	Art. 52. Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:	Ajuste de numeração
I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	-
II. resultado da urna apurada, especificando:	II. resultado da urna apurada, especificando:	-
a) número de cooperados com direito a voto;	a) número de associados com direito a voto;	-

b) cédulas apuradas;	b) cédulas apuradas;	-
c) votos atribuídos a cada chapa;	c) votos atribuídos a cada chapa;	-
d) votos em branco;	d) votos em branco;	-
e) votos nulos;	e) votos nulos;	-
f) número total de cooperados que votaram;	f) número total de associados que votaram;	-
g) resultado geral da apuração;	g) resultado geral da apuração;	-
h) resumo de eventuais protestos;	h) resumo de eventuais protestos;	-
i) proclamação dos eleitos.	i) proclamação dos eleitos.	-
Art. 40 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.	Art. 53. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO V	CAPÍTULO IV	Ajuste de numeração
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS	DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS	-
Art. 41 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos cooperados.	Art. 54. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.	Ajuste de numeração
Art. 42 Havendo empate de votos entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, será declarada eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo como cooperado. No caso de o empate ocorrer entre as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, considerar-se-á eleita a chapa que tiver a maior somatória de tempo de cooperados entre os membros efetivos.	Art. 55. Havendo empate de votos entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, será declarada eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo como cooperado. No caso de o empate ocorrer entre as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, considerar-se-á eleita a chapa que tiver a maior somatória de tempo de cooperados entre os membros efetivos.	Ajuste de numeração
TÍTULO IV		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
DAS COMISSÕES ELEITORAIS		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
CAPÍTULO I		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
DA COMISSÃO ELEITORAL		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
Art. 43 A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas. Em casos de chapa única a Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração. Havendo mais de uma chapa concorrente aos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, será formada Comissão Eleitoral constituída de comum acordo entre as chapas, no prazo de até 1 (um) dia útil após expirado o prazo para registro de chapas.		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
Art. 44 A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, entre os quais um presidente, que presidirá a Comissão, o 1º Secretário e o 2º Secretário para o registro dos trabalhos.		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
Art. 45 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
Art. 46 A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral
Art. 47 Cabe à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.		Adequação da constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral

	TÍTULO IV	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
	DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
	Art. 56. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
	Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a <i>Cooperativa</i> divulgará todas as informações e detalhes no comunicado de convocação.	Ajuste do processo conforme sugestão do modelo sistêmico
TÍTULO V	TÍTULO IV	Ajuste de numeração
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	-
Art. 48 Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o Presidente do Conselho, no limite de 3 (três) dias contados do encerramento do prazo para o registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.	Art. 57. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o Presidente do Conselho, no limite de 3 (três) dias contados do encerramento do prazo para o registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.	Ajuste de numeração
Art. 49 Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste regulamento serão disciplinados pela Comissão Eleitoral conforme disposições estatutárias e política de sucessão.	Art. 58. Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste regulamento serão disciplinados pela Comissão Eleitoral conforme disposições estatutárias e política de sucessão.	Ajuste de numeração
Art. 50 Os modelos pertinentes a este regulamento estarão à disposição dos cooperados antecipadamente à realização da Assembleia Geral.	Art. 59. Os modelos pertinentes a este regulamento estarão à disposição dos cooperados antecipadamente à realização da Assembleia Geral.	Ajuste de numeração
Art. 51 Este Regulamento foi aprovado na 43ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2020 e entra em vigor na data de publicação.	Art. 60. Este Regulamento foi aprovado na ___ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 2024 e entra em vigor na data de publicação.	Ajuste de numeração